



DIREITO EMPRESARIAL

Nome Empresarial

Conceito	Firma ou denominação utilizada, na conformidade da lei, para o exercício da empresa. Legislação: 1.155 ao art. 1.168
Nome empresarial X Marca	Não pode se confundir nome empresarial com a marca. O nome empresarial é o que identifica o empresário. A marca é o sinal que identifica o produto ou o grupo de serviço.
Vedação a alienação, salvo trespasse	O nome empresarial não pode ser alienado, salvo trespasse. A sociedade empresária que adquire outra pode assumir o novo nome empresarial, mas deve identificar no novo nome que é sucessora da anterior.
Princípios do nome empresarial	a) Veracidade: a atividade desenvolvida, conforme o nome empresarial, deve ser compatível com a atividade manifesta no Contrato Social. b) Moralidade: o nome não pode ser ofensivo a moral e aos bons costumes. c) Novidade (mitigado pelo STJ): o primeiro a registrar aquele nome empresarial tem a proteção, mas ela é mitigada, pois se limita a competência

territorial da junta comercial (âmbito do Estado); também há uma vinculação com a atividade. Ex. Mário e Antônio mecânico automotivo, pode coexistir com Mário e Antônio designer de interiores, pois não há risco de confusão (STJ).

Tipo societário e a correção com o nome empresarial

- Empresário individual → Firma individual
- Sociedade em nome coletivo/em comandita simples → Firma coletiva/razão social
- Sociedade anônima → Denominação
- Sociedade limitada/Sociedade em comandita por ações/Eireli → Escolhem entre firma coletiva/razão social e denominação
- Sociedade em conta de participação → Despersonalizada – não tem nome
- Sociedade simples → Firma coletiva/razão social ou denominação.

Legislação

Art. 1.155. Considera-se nome empresarial a firma ou a denominação adotada, de conformidade com este Capítulo, para o exercício de empresa.

Parágrafo único. **Equipara-se ao nome empresarial, para os efeitos da proteção da lei, a denominação das sociedades simples, associações e fundações.**

Art. 1.156. O empresário opera sob firma constituída por seu nome, completo ou abreviado, aditando-lhe, se quiser, designação mais precisa da sua pessoa ou do gênero de atividade.

Art. 1.158. Pode a sociedade limitada adotar firma ou denominação, integradas pela palavra final "limitada" ou a sua abreviatura.

§ 1º A firma será composta com o nome de um ou mais sócios, desde que pessoas físicas, de modo indicativo da relação social.

§ 2º A denominação deve designar o objeto da sociedade, sendo permitido nela figurar o nome de um ou mais sócios.

§ 3º A omissão da palavra "limitada" determina a **responsabilidade solidária e ilimitada dos administradores** que assim empregarem a firma ou a denominação da sociedade.

Art. 1.159. A sociedade cooperativa funciona sob denominação integrada pelo vocábulo "cooperativa".

Art. 1.160. A sociedade anônima opera sob denominação integrada pelas expressões 'sociedade anônima' ou 'companhia', por extenso ou abreviadamente, **facultada a designação do objeto social.**

Parágrafo único. Pode constar da denominação o nome do fundador, acionista, ou pessoa que haja concorrido para o bom êxito da formação da empresa.

Art. 1.163. O nome de empresário deve distinguir-se de qualquer outro já inscrito no mesmo registro.

Parágrafo único. Se o empresário tiver nome idêntico ao de outros já inscritos, **deverá acrescentar designação que o distinga.**

Art. 1.164. **O nome empresarial não pode ser objeto de alienação.**

Parágrafo único. O adquirente de estabelecimento, por ato entre vivos, **pode, se o contrato o permitir, usar o nome do alienante, precedido do seu próprio, com a qualificação de sucessor.**

Art. 1.165. **O nome de sócio que vier a falecer, for excluído ou se retirar, não pode ser conservado na firma social.**

Art. 1.166. A inscrição do empresário, ou dos atos constitutivos das pessoas jurídicas, ou as respectivas averbações, no registro próprio, asseguram o uso exclusivo do nome nos limites do respectivo Estado.

Parágrafo único. O uso previsto neste artigo **estender-se-á a todo o território nacional**, se registrado na forma da lei especial.

Art. 1.167. Cabe ao prejudicado, **a qualquer tempo**, ação para anular a inscrição do nome empresarial feita com violação da lei ou do contrato.

Art. 1.168. A inscrição do nome empresarial será cancelada, a requerimento de qualquer interessado, quando cessar o exercício da atividade para que foi adotado, ou quando ultimar-se a liquidação da sociedade que o inscreveu.
